



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular n.º 047/2012 – CG/CJRMB

Belém, 11 de maio de 2012.

Assunto: **Malote Digital.**

Referência: **Ofício Circular n.º 1375/2012 - DMF – Protocolo SAPCOR n.º 2012.6.004218-5**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Ofício Circular n.º 1375/2012 - DMF, datado de 03 de maio de 2012, firmado pelo Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – Conselheiro Tourinho Neto, protocolado sob o n.º **2012.6.004218-5**, referente despacho proferido no Processo n.º 2012.02.00.000765-0, para fins de conhecimento.

Cordialmente,


Desembargadora **Dahil Paraense de Souza**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

DESTINATÁRIOS: MAGISTRADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

(crc).



Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Monitoramento e Fiscalização
do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução
de Medidas Socioeducativas

Ofício-Circular n.º 1375 / 2012 - DMF

Brasília-DF, 03 de maio de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Corregedor-Geral
Tribunal de Justiça do Estado

Assunto: EXPDIVSEC 2012.02.00.000765-0

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Parecer da lavra do Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, Dr. Marivaldo Dantas de Araújo, informado acerca da possibilidade da utilização do **Malote Digital** para expedição e envio de mandados de prisão e alvarás de soltura entre unidades do Poder Judiciário e órgãos externos.

O procedimento objetiva atender as diretrizes de eficiência e efetividade deste Conselho.

Atenciosamente,


Conselheiro Tourinho Neto
Supervisor do DMF



EXPEDIENTES DIVERSOS (201202000007650)

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça - Dmf

Vistos.

Segundo a informação constante no EVE 9 (PARE 4), da lavra do Juiz Auxiliar Marivaldo Dantas de Araújo, a utilização do **Malote Digital** para expedição e envio de mandados de prisão e alvarás de soltura entre unidades do Poder Judiciário e órgãos externos é plenamente possível, tal como já foi positivado nos autos do processo administrativo de nº 340927.

Talvez, no entanto, essa informação não seja de ciência de todos os Tribunais (Presidências e Corregedorias), de sorte que parece ser oportuno e conveniente relembrar a todas as unidades do Poder Judiciário nacional dessa possibilidade, nos exatos termos do parecer constante no EVE 9.

Assim, determino a expedição de ofício-circular às Presidências e Corregedorias de Justiça de todo o país por parte do Conselheiro Supervisor deste Departamento, o em. Desembargador Tourinho Neto, lembrando, nos termos do PARE 4, sobre a possibilidade de expedição e envio de mandados de prisão e alvarás de soltura por meio do chamado "malote digital".

Expedido o ofício-circular, archive-se o presente.

LUCIANO LOSEKANN
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por LUCIANO LOSEKANN em 02 de Maio de 2012 às 18:21:49

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
dd50e0f82e0b77a9bf23ea175abd5ed2



Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura

Processo: Expedientes Diversos - 201202000007650
Interessado: Conselho Nacional de Justiça

INFORMAÇÃO

Trata-se de sugestão feita por magistrados participantes de Curso de Gestão de Varas Criminais, no sentido de permitir-se a utilização do sistema "Malote Digital" para tramitação de mandados de prisão e alvarás de soltura entre o Poder Judiciário e as unidades prisionais.

O Juiz Luciano Losekann encaminhou a sugestão para oferecimento de parecer.

É o relato.

Nos autos do processo administrativo 340927, no qual o Tribunal de Justiça do Acre solicitava autorização para utilizar o Malote Digital para comunicar-se com a Secretaria de Segurança Pública daquele estado, assim me pronunciei:

"O DTI informa que o Sistema Malote Digital possui funcionalidade para cadastro de Órgãos que não fazem parte do Poder Judiciário, habilitando o Órgão somente ao Tribunal que realizou o cadastro. Acrescentou que, quanto à segurança da informação, o sistema grava em banco de dados todas as transações efetuadas, de modo que o Sistema atende ao pedido do Tribunal de Justiça do Acre.

Diante do exposto, sugiro que se seja deferido o pedido de uso do Malote Digital para os fins solicitados, bem como outros que venham envolver órgãos externos ao Poder Judiciário, desde que tais órgãos só possam ser visualizados pelas unidades do Tribunal do Acre".

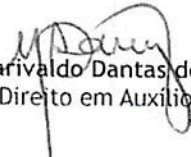
Destaque-se que o pedido foi deferido pelo então Secretário Geral.

Saliente-se que o Malote Digital permite o envio de mensagens com ou sem certificação digital.

A sugestão apresentada é, portanto, completamente viável e já vem sendo utilizada.

Retornem os autos ao DMF.

Brasília, 30 de abril de 2012.


Marivaldo Dantas de Araújo
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência